



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 07/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e outro lado a empresa **EXXITUS COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.380.856/0001-09 com sede na Rua Maria Julia de Guimarães n.º 263, Bairro Bom Viver – Biguaçu/SC, representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO DE SOUZA TORQUATO** – empresário, portador do CPF n.º 096.440.219-08 e RG n.º 6668607-SSP-SC residente e domiciliada na Rua Maria Julia de Guimarães n.º 263, Bairro Bom Viver – Biguaçu/SC, têm entre si certo e ajustado a aquisição, cujo (s) objeto (s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório n.º 02/2026 - Dispensa Eletrônica n.º 01/2026, regendo-se pelo disposto na Lei n.º 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos para implantação e operacionalização de sistema de monitoramento entomológico por ovitrampas, compreendendo kits de ovitrampas, palhetas, estojos e nichos acrílicos, insumos laboratoriais e estereomicroscópios, destinados às ações dos Agentes de Combate a Endemias do Centro de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº02/2026, Dispensa Eletrônica nº 01/2026**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: **R\$ 2.207,50 (Dois mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos)**. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O pagamento seta efetuado por meio de Recurso Estadual entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpalmeiras.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues pela empresa que venceu o certame licitatório, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a solicitação da Secretaria responsável, no Centro de Saúde do município de São José das Palmeiras – PR, situado a Rua Tiradentes, nº 1.000, Centro, CEP 85.898-000.



CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3050	07.001.15.452.0008.2044	0	3.1.90.11.00.00	Do exercício

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá execução por 12 (doze) meses, vigência será de 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- c) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Termo;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- e) Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- f) Solicitar a (s) mercadoria (s);
- g) Verificação das quantidades da (s) mercadorias (s) entregues.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os materiais e equipamentos descritos neste Termo de Referência em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, unidades de medida e demais condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e adequação ao uso pretendido;
- b) Realizar a entrega dos produtos no local, dias e horários definidos pela CONTRATANTE, acompanhados das respectivas notas fiscais, em embalagem adequada que assegure a integridade física dos itens até o recebimento definitivo;
- c) Garantir que todos os materiais atendam às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente no que se refere a insumos laboratoriais e materiais destinados ao uso em serviços de saúde, observando, quando cabível, exigências de órgãos como ANVISA, INMETRO e normas da ABNT;
- d) Substituir, por sua conta e risco, no prazo máximo a ser fixado pela fiscalização contratual, quaisquer materiais que apresentem defeitos, danos, divergência de especificação, quantidade ou vícios aparentes e/ou ocultos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- e) Assegurar que os estereomicroscópios e demais equipamentos entregues sejam novos, de primeiro uso, acompanhados de manuais de instruções em língua portuguesa, cabos e acessórios necessários ao pleno funcionamento, bem como de certificado de garantia do fabricante ou do fornecedor, pelo prazo mínimo estabelecido no contrato;
- f) Prestar suporte técnico e esclarecimentos à CONTRATANTE quanto ao correto manuseio, conservação e funcionamento dos equipamentos fornecidos, sempre que solicitado pela fiscalização;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica apresentadas quando da contratação, comunicando formalmente qualquer alteração relevante;
- h) Cumprir todas as determinações formais expedidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, adotando as providências corretivas necessárias dentro dos prazos assinalados;
- i) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais previstas em lei e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Vanessa Moscardi Lersch Friedrich**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras 21, de Janeiro de 2026.

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2026.01.21 14:17:28
-03'00'

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
TORQUATO:09644021908
Assinado de forma digital por MARCOS
ANTONIO DE SOUZA TORQUATO:09644021908
Dados: 2026.01.21 14:40:22 -03'00'

EXXITUS COMÉRCIO, VAREGISTA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Sr. MARCOS ANTONIO DE SOUZA TORQUATO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para implantação e operacionalização de sistema de monitoramento entomológico por ovitrampas, compreendendo kits de ovitrampas, palhetas, estojos e nichos acrílicos, insumos laboratoriais e estereomicroscópios, destinados às ações dos Agentes de Combate a Endemias do Centro de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADA: EXXITUS COMÉRCIO, VAREGISTA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

VALOR: R\$ 2.207,50 (Dois mil duzentos e sete reais cinquenta centavos) até o término do contrato

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é 13 (treze) meses.

São José das Palmeiras, em 21 de Janeiro de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal